

CONVÊNIO N. 02/2014 – PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE CIDES E FAU
ANEXO: RELATÓRIO DE REANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ENCAMINHADO PELA FAU NA DATA DE 25 DE
JULHO DE 2016 ATRAVÉS DO OF/DICOP/SPC/0416/2016

CIDES



#SUSTENTABILIDADE
cultive plenamente esta ideia

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Of.52/2016

Uberlândia, 28 de Dezembro de 2016.

Assunto: Análise Prestação de Contas Convênios nº 02 e 03/2014

Prezados (as) Prefeitos (as),


De acordo com a análise realizada pelas senhoras Divina de Lourdes Oratório Cardoso e a senhora Laísa Vilela de Almeida Quirino, ambas as técnicas contábeis contratadas por meio de Dispensa de Licitação comunico a reprovação da prestação de contas realizada pela FAU do Convênio nº 02/2014 e 03/2014, firmado entre o CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e a FAU – Fundação de Apoio Universitário, tendo como objeto:

- **Convênio 002/2014: Planos Municipais de Saneamento Básico.**
- **Convênio 003/2014 – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.**

A reprovação deu-se ao fato da entidade não ter comprovado o nexo das despesas e não ter sanado parte das inconformidades, que estavam em desacordo com a Resolução nº 11/2015 e os Termos de Convênios nº 02/2014 e nº 03/2014.

Cabe esclarecer que a conveniente (FAU), conseguindo comprovar o nexo das despesas com clareza, através do envio de documentação bancária que comprove todos os pagamentos efetuados individualmente; e realizando as devoluções com gastos indevidos constantes nos relatórios, faz-se possível a aprovação com ressalva de ambos os convênios.

Atenciosamente,


Reinaldo Assunção
Presidente do CIDES



Uberlândia, 28 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Comunicamos a reprovação da prestação de contas do Convênio nº 002/2014 e 003/2014, firmado entre o CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e a FAU – Fundação de Apoio Universitário, tendo como objeto:

- **Convênio 002/2014: Planos Municipais de Saneamento Básico.**
- **Convênio 003/2014 – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.**

Os referidos instrumentos tiveram suas vigências encerradas em 31/10/2015 (3º TA) e, 31/10/2015 (4º TA), respectivamente. Em 25/04/2015 e 25/11/2015 foram apresentadas as prestações de contas, contendo os documentos previstos nos Termos de Convênio.

- NO TOCANTE À EXECUÇÃO FINANCEIRA, SEGUE:

Em análise à prestação de contas enviada pelo convenente, foram verificados os seguintes indícios de irregularidades graves:

- IRREGULARIDADE GRAVE – REQUER GLOSA TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS:

- a) Não utilização de conta específica para gerenciamento dos recursos financeiros recebidos através dos convênios. Portanto, impossibilitando assim a devida comprovação do nexo da despesa, visto que os pagamentos, em sua maioria, foram realizados em lotes, incluindo todas as obrigações da FAU em um único pagamento.

Conforme Resolução nº 11/2015:

Das disposições Gerais:

Emf



Art. 2º Qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado da Administração Pública ou de direito privado sem fins lucrativos, que receber transferências voluntárias do CIDES, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no que couber.

Da formalização:

Art. 10. Além de conter as informações relacionadas no art. 9º, o ato de transferência voluntária deverá conter o seguinte:

(...)

II – o valor do repasse e da correspondente contrapartida, quando houver, depositados na conta corrente específica de movimentação dos recursos, e a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive quanto ao pagamento de encargos sociais e regularidade da obra;

XV – a obrigatoriedade da entidade tomadora dos recursos de movimentar os recursos em conta bancária específica (grifo nosso) em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), salvo os casos previstos em lei;

Da liberação dos recursos:

Art. 16. Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com abertura de conta específica para movimentação de valores, destinado à consecução do objeto pactuado no termo de transferência voluntária.

Art. 17. Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho aprovado ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo e cruzado, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fique identificada sua destinação, e no caso de pagamento, o credor. (grifo nosso).

Seção I – Das prestações de contas de transferências municipais:

Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

(...)

Euf

XVI – extrato bancário demonstrando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos; (grifo nosso)

E Termo de Convênio nº 02/2014 e 03/2014, Cláusula Segunda – Do acompanhamento e da execução:

1.2) À FAU:

(...)

b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado também:

(...)

- IRREGULARIDADES GRAVES – PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO E POSTERIOR APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA:

a) Ref. Ao Professor/bolsista Amilton Diniz e Souza:

- Convênio 02/2014 – Não consta na relação de bolsistas, não evidenciou pagamento de bolsa para o mesmo, no entanto constam vários recibos de combustíveis em seu nome.

De acordo com o Termo de Convênio nº 02/2014

Clausula Segunda – Do acompanhamento da execução:

1.2) À FAU:

(...)

b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (grifo nosso), observado também:

(...)

b) Pagamento de combustível em ressarcimento aos gastos efetuados pelos Prof. Carlos Alberto Araújo Campos e Prof. Luiz Nishiyama.

De acordo com o Termo de Convênio nº 02/2014:

Emil

Clausula Segunda – Do acompanhamento da execução:

1.4) Aos Municípios:

a) Disponibilizar, durante o período de execução do objeto deste convênio, o transporte das equipes de trabalho da CONVENENTE até o respectivo município onde serão realizadas as atividades, compreendendo o trajeto de ida e volta, de forma que o ponto de partida/chegada e os horários serão definidos previamente pela CONVENENTE:

(...)

- c) Constam recibos de pagamentos do Convênio 03/2014 na prestação de contas do convênio 02/2014 (não localizados em extrato bancário devido aos pagamentos terem sido efetuados em lotes);

Em justificativa enviada pela convenente, a mesma admite pagamentos lançados incorretamente em ambos os convênios:

- OF/DICOP/SPC/0359/2016 DE 22 DE Julho de 2016:

29ª Inconformidade: Justificativa:


“É relevante salientar que os projetos relacionados aos Convênios CIDES 02/2014 e RIDES 01/2014 (este digitado incorretamente) foram desenvolvidos concomitantemente e a equipe técnica na sua grande maioria (professores, técnicos e bolsistas) trabalhou nos dois projetos. Esta situação levou a lançamentos incorretos, principalmente com relação às viagens aos municípios que compõem cada convênio. Pedimos desculpas pelo inconveniente.”

De acordo com a Resolução 11/2015:

Capítulo IV – Da Execução do Objeto da Transferência Voluntária:

Art. 19. O objeto da transferência voluntária deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas no instrumento e na legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 20. Além das demais exigências constantes nesta Resolução e demais atos normativos da entidade concedente, e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cabe à entidade tomadora dos recursos:

Euf 



I – empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho aprovado e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONCLUSÃO:


Frente o exposto, somos pela **reprovação das prestações de contas dos convênios n.ºs. 02/2014 e 03/2014**, devido ao fato de a **entidade não ter comprovado o nexo das despesas** e não ter sanado parte das inconformidades, que estavam em desacordo com a Resolução 11/2015 e Termos de Convênios 02/2014 e 03/2014..

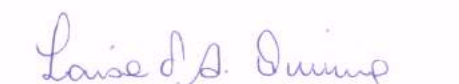
Cabe esclarecer que a convenente, conseguindo comprovar o nexo das despesas (conforme planilhas inseridas nos relatórios de inconformidades – **“Planilha contendo informações sobre pagamentos não identificados em extrato bancário”**) com clareza, através do envio de documentação bancária que comprove todos os pagamentos efetuados individualmente; e realizando as devoluções com gastos indevidos constantes nos relatórios, faz-se possível a aprovação com ressalva de ambos os convênios.

Não obstante, **quanto ao aspecto financeiro**, constatamos que as despesas não foram realizadas de acordo com a legislação vigente, apresentando dano ao erário.

Sugerimos que o referido relatório seja encaminhado ao convenente, para conhecimento, e, como proceder nas futuras prestações de Contas.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.


Divina de Lourdes Oratório Cardoso
Técnica em Contabilidade/
Analista de Prestação de Contas


Laísa Vilela de Almeida Quirino
Técnica em Contabilidade/
Analista de Prestação de Contas




I - RELATÓRIO:

O CIDES celebrou com a FAU o Convênio nº 02/2014, na data de 29 de agosto de 2014, que tem por objeto o repasse financeiro à FAU visando à execução de Projeto de Pesquisa, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dos municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Monte Alegre de Minas e Prata. Cumpre destacar que o citado Termo de Convênio sofreu alterações por meio dos Termos Aditivos nºs 01/2014 (datado de 18/09/2014); 02/2014 (datado de 30/03/2014); e 03/2015 (datado de 30/06/2015), sendo que neste último, especialmente, a vigência do mencionado instrumento foi prorrogada para o dia 31/10/2015, conforme fls. XX, anexados e arquivados pela Analista Responsável à pasta de Prestação de Contas que segue.

O referido Convênio e seus respectivos termos aditivos estão publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial do CIDES – www.cides.com.br

De acordo com o Convênio celebrado, a Concedente comprometeu-se pela transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 106.509,46 (cento e seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta e seis centavos), sob a dotação orçamentária nº 10.10.1002.1003.17.512.33.50.41.00 – fonte de recurso 100.

O recurso financeiro foi repassado conforme fora estabelecido no Termo de Convênio pactuado, ou seja, em 6 (seis) parcelas, sendo efetivamente realizado nas datas de 10/11/2014; 10/12/2014; 12/01/2015; 10/02/2015; 10/03/2015 e 20/07/2015; de forma que a transferência se deu em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 17.751,58 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) com uma última parcela no valor de R\$ 17.751,56 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). O recurso foi repassado para a Conta Bancária nº 6902-7, Agência 2918-1, Instituição financeira Banco do Brasil, conforme comprovantes anexos.

Emp 



I - IRREGULARIDADES OU IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME ANÁLISE PRELIMINAR E CONFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (FOLHAS: 01 a 610) E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS APÓS ANÁLISE PRELIMINAR EM 03 (TRÊS) VOLUMES (FOLHAS 01 A 778).

Da análise dos documentos, evidenciaram-se as seguintes inconformidades na apresentação da prestação de contas do Convênio nº 02/2014:

1ª INCONFORMIDADE (FLS. 01 a 610) – PASTA - VOLUME I

- Os documentos foram encaminhados sem organização em pasta; sem numeração, sem ordenação mês a mês; sem capa contendo nome da entidade, sem assinaturas nos anexos, sem número de convênio, e qual Prestação de contas se referem. Considerando que o processo de prestação de contas, sendo um processo administrativo, deve estar disposto em sequência cronológica, organizado, devidamente numerado e rubricado, devendo constar os respectivos atos administrativos, de forma a demonstrar tudo que ocorreu ao longo da prestação de contas nos termos da lei. A forma que foi entregue a documentação não corresponde às normas de prestação de contas.

Base Legal:

Considerando o item 1 da Cláusula Décima Quarta do Convênio nº 02/2014, que assim dispõe:

“1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.”

Diante disso, busca-se então amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quanto à Orientação Normativa nº 2 de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União, senão vejamos:

Euf

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento” (grifo nosso)

➤ **SUGERE-SE** que, nas próximas prestações de contas junto ao CIDES, a FAU siga as orientações de ordenação de prestação de contas conforme critérios estabelecidos pela Orientação Normativa nº 02/2009 da Advocacia-Geral da União, com vistas a atender, principalmente, ao princípio da eficiência.

Resposta: Inconformidade não pode ser sanada, visto que o processo já está para análise. Numeração e organização feita pela analista do CIDES.

2ª INCONFORMIDADE

- Não abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 02/2014.

Base Legal:

- O Termo de Convênio explicita em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim demonstra:

“b) Movimentar os recurso financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicado em Plano de Trabalho, sendo somente permitido pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho”.

Eup

Considerando ainda a Resolução nº 11/2015 do CIDES em seu art. 16, conforme segue:

“Art. 16. Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), com abertura de conta específica para movimentação de valores, destinado à consecução do objeto pactuado no termo de transferência voluntária”.

➤ **Diante do descumprimento explícito de cláusula previamente estabelecida, a FAU deverá demonstrar, por meio de relatório analítico e comprovantes bancários, a utilização dos recursos financeiros recebidos por meio do Convênio nº 02/2014, indicando: a conta bancária em que foram movimentados os recursos financeiros; as despesas realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho e com as demais cláusulas do Termo de Convênio; e a forma de aplicação dos recursos financeiros e os respectivos rendimentos auferidos no período (desde a data do recebimento da primeira parcela de recursos financeiros até a data de encerramento da fase de execução do objeto pactuado); sob pena de aplicação dos dispositivos legais da legislação vigente (OBS: segue em anexo a sugestão).**

Resposta: Inconformidade não pode ser sanada, visto que já ocorreu a execução do convênio.

3ª INCONFORMIDADE (FLS. 39) – PASTA VOLUME I

- O Anexo II – ‘Quadro Gestor das Contas/Ordenador de Despesa’ foi apresentado sem datar e sem assinar.

- Em consonância ao exposto acima, além da apresentação do citado documento datado e assinado, solicitamos à FAU a apresentação do ato administrativo de nomeação da professora Ângela Maria Soares como Gestora das Contas e Ordenadora de Despesa.

Resposta: *Inconformidade justificada. Ângela Maria Soares não é ordenadora de despesas, é coordenadora do programa e preencheu os formulários da prestação de contas. Encaminhou novo formulário com dados corretos do ordenador de despesas (pág. 02, 03 Vol. I). Faltou encaminhar a nomeação do ordenador Fernando Antônio Ferreira.*

4ª INCONFORMIDADE (FLS. 40) – PASTA VOLUME I

- O item 2 do Anexo III está com a data incorreta (deve-se considerar o último termo aditivo);
- A coletividade abrangida pelos cálculos do IBGE 2014 é de **83.246 habitantes**, e não 176.504 habitantes conforme apresentado; necessitando assim a correção dos dados apontados; e
- O Anexo III fora apresentado sem datar e sem assinar.

Base Legal:

- O art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 11/2015 do CIDES assim se apresenta:

“Art. 32. [...]”

Parágrafo único. A ausência dos documentos exigidos, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, caracterizará irregularidade na prestação de contas, ficando, nestes casos, impedidas as referidas entidades, de receberem repasses futuros de qualquer natureza.”

Euf

➤ Solicitamos que refaçam o anexo corrigindo os itens apontados.

Resposta: Anexo refeito corrigindo o número de habitantes, assinado e datado. Corrigiu somente data final (pág. 04, Vol. I). Data inicial no novo formulário não é a data de início da vigência.

Correto: Início: 29/08/2014 Término: 31/10/2015 (3º TA).

5ª INCONFORMIDADE (FL. 42) – PASTA I

- O Cronograma de Desembolso fora apresentado sem as datas das transferências das parcelas, estando o documento também sem datar e sem assinar.

Base Legal:

O art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 11/2015 do CIDES assim se apresenta:

“Art. 32. [...]”

Parágrafo único. A ausência dos documentos exigidos, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, caracterizará irregularidade na prestação de contas, ficando, nestes casos, impedidas as referidas entidades, de receberem repasses futuros de qualquer natureza.”

➤ Solicitamos que se refaça o anexo preenchendo os itens citados acima.

Resposta: Inconformidade sanada, cronograma feito com datas de repasse, datado e assinado. Pág. 06 e 7. Vol. 1.

6ª INCONFORMIDADE (FL. 42) – VOLUME I

- As Metas apresentadas não correspondem à meta pactuada no Termo de Convênio n.02/2014, mas sim corresponde ao atendimento às metas a serem desenvolvidas na execução do PGIRS que é o objeto do Convênio n. 03/2014.

Base Legal:

- O art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 11/2015 do CIDES assim se apresenta:

“Art. 32. [...]

Parágrafo único. A ausência dos documentos exigidos, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, caracterizará irregularidade na prestação de contas, ficando, nestes casos, impedidas as referidas entidades, de receberem repasses futuros de qualquer natureza.”

➤ **Considerando a importância de cumprimento das metas definidas no convênio, solicitamos um relatório técnico que descreva a execução das metas e as atividades cumpridas no cronograma de execução do Plano de Trabalho aprovado, bem como os aspectos positivos da implantação do projeto e os aspectos dificultadores da execução, contendo ainda uma comparação das metas previstas com as efetivamente realizadas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação correlata.**

Resposta: Inconformidade sanada, anexo refeito com metas pactuadas. Pág. 06 e 7. Vol. 1.

7ª INCONFORMIDADE (FLS. 45) – PASTA I

- O Anexo V – ‘Declaração de Guarda e Conservação de Documentos Contábeis’ está sem especificação e sem assinatura do membro da UGT.

Base Legal:

- O art. 3º, inciso XXVII, da Resolução nº 11/2015 do CIDES, estabelece que:

“XXVII – Unidade Gestora de Transferência - UGT (Segmento de Controle Interno da entidade tomadora de transferências voluntárias), instituído por ato do agente competente, responsável pelas seguintes atribuições:


- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;*
- b) controle na aplicação dos recursos;*
- c) acompanhar o encaminhamento da prestação de contas das transferências voluntárias ao órgão Concedente dos recursos e sua avaliação; e*
- d) observância das normas da Resolução do CIDES.”*

➤ **Solicitamos que se refaça o anexo preenchendo e incluindo a assinatura do membro da UGT.**

Resposta: Inconformidade sanada, anexo refeito, assinado e datado. Pág. 71. Vol. 1.

8ª INCONFORMIDADE (FL. 44) – PASTA VOLUME I

- O Termo de Aprovação do Plano de Trabalho, especialmente os itens: Parecer Técnico, Parecer Contábil e Aprovação do Gestor da FAU; foram apresentados em branco, sem datar, sem assinar.

Emp 



Base Legal:

- O art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 11/2015 do CIDES assim se apresenta:

“Art. 32. [...]”

Parágrafo único. A ausência dos documentos exigidos, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, caracterizará irregularidade na prestação de contas, ficando, nestes casos, impedidas as referidas entidades, de receberem repasses futuros de qualquer natureza.”

➤ **Solicitamos que se refaça o anexo preenchendo os itens citados acima.**


Resposta: Inconformidade sanada, anexo refeito em partes, datado e assinado. Parecer contábil não foi preenchido. Justificado. Pág. 298. Vol. 1.

9ª INCONFORMIDADE (FL. 46) – PASTA VOLUME I

- O ‘Mapa Comparativo de Preços’ está sem preenchimento.

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 e o art. 21 da Resolução nº 11/2015 do CIDES assim estabelece, senão vejamos:

Euf 



“Art. 21. No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante cotação de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, devidamente identificados, pertinente ao objeto da transferência voluntária, conforme modelo apresentado no Anexo VII.”

➤ **Solicitamos que caso tenha ocorrido compra de qualquer material o anexo seja devidamente preenchido, para comparação dos preços cotados, desde que tenha ocorrido a pesquisa de preços anterior a compra. Anexar comprovantes da cotação de preços com data anterior a compra, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação vigente.**

Resposta: Inconformidade sanada, anexo refeito preenchido corretamente. Pág. 79. Vol. 1.

10ª INCONFORMIDADE (FLS. 47) – PASTA VOLUME I

- O ‘Formulário para Cotação de Preço’, assinado pelo gestor da FAU, está sem preenchimento.

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 e o art. 21 da Resolução nº 11/2015 do CIDES assim estabelece, senão vejamos:

Euf

[Assinatura]

[Assinatura]

“Art. 21. No caso de entidades privadas não sujeitas ao procedimento licitatório, na forma da lei, fica o responsável pela aplicação dos recursos repassados obrigado ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, justificando, expressamente, a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

Parágrafo único. O atendimento dos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante cotação de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo, devidamente identificados, pertinente ao objeto da transferência voluntária, conforme modelo apresentado no Anexo VII.”

➤ **Solicitamos que caso tenha ocorrido compra de qualquer material o anexo seja devidamente preenchido, desde que tenha ocorrido a cotação de preços antes da efetivação da compra. Anexar comprovantes da cotação de preços com data anterior a compra, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação vigente.**

Resposta: Inconformidade sanada, anexo refeito preenchido corretamente. Pág. 711. Vol. II.

11ª INCONFORMIDADE (FLS. 141 a 146; 223 a 228; 261 a 267; 453 a 459; 488 a 495; 524 a 527; 566 a 572) – PASTA VOLUME I e II

- O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a Guia de Previdência Social - GPS foram apresentadas informando valores gerais, sem comprovação de repasse e o pagamento de impostos mês a mês para os envolvidos que participaram efetivamente da execução do objeto do convênio.

Base Legal:

Euf





- O Convênio nº 02/2014 na Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “o” e no item 1 da Cláusula

Décima Terceira, assim dispõe:

“o) Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;”

“1) A CONVENENTE promoverá, nos prazos legais, os recolhimentos de todos os tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração de pessoal não pertencente aos quadros da UFU sujeito a regime previdenciário próprio e demais encargos devidos sobre o objeto deste Convênio, liberando a INTERVENIENTE de qualquer responsabilidade sobre os referidos encargos.”

* Atentar-se ainda às disposições do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), arts. 647 a 652 e Instrução Normativa SRF nº 119/2009.

➤ **Solicitamos que, para comprovação dos pagamentos realizados, deverão ser apresentados: Relação de Empregados – RE; apresentação das guias de pagamento; holerite dos envolvidos na execução do objeto do convênio referente aos meses em que foram executados os serviços e que também comprovem as gratificações pagas com suas respectivas GFIP/SEFIP, além da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento assinados pelo prestador de serviço/servidor.**

Resposta: Inconformidade sanada em partes. Encaminhou a relação dos envolvidos, no entanto não foram localizados os pagamentos individualmente. Enviou GEFIP/SEFIP. Pág. 291 a 297, 91 a 298. Vol. I.

02
Enviou GEFIP/SEFIP

12ª INCONFORMIDADE (FLS. 63; 66; 135; 222; 247; 498) – PASTA VOLUME I e II

[Signature]

[Signature]



- Foi apresentado o 'Recibo de Pagamentos de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI' sem o comprovante de repasse para o IG/UFU (valor previsto no convênio: R\$ 887,58 | valor retido R\$ 1.775,16, referente às datas de 10/11/2014; 10/12/2014; 12/01/2015; 10/02/2015; 10/03/2015/ 20/07/2015).

Base Legal:

- O Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alínea "p", dispõe que:

"p) Promover o ressarcimento à Universidade Federal de Uberlândia pelo uso de serviços e bens desta na execução do objeto deste Convênio, nos valores que deverão estar obrigatoriamente fixados no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º da Lei nº 8.958/94."

- O Termo Aditivo nº 01/2014 do Convênio nº 02/2014, em seu Anexo I, dispõe que:

PLANO ORÇAMENTÁRIO

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
ITEM DE DISPÊNDIO	QUANT.	MÊS 1 (R\$)	MÊS 2 (R\$)	MÊS 3 (R\$)	MÊS 4 (R\$)	MÊS 5 (R\$)	MÊS 6 (R\$)	TOTAL (R\$)
a) Remuneração de Serviços Pessoais								
Coordenador Técnico	1	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	1.645,00	9.870,00
Professor/Bolsista	6	8.460,00	8.460,00	8.460,00	8.460,00	8.460,00	8.460,00	50.760,00
Aluno de Iniciação/Bolsista	12	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	28.800,00
<i>Valores Brutos em R\$</i>								
b) Serviços de Terceiros								
Despesas com Impressão		214,28	214,28	214,28	214,28	214,28	214,28	1.285,68
c) Material de Consumo								
Contrapartida CIDES		-	-	-	-	-	-	-
d) Material Permanente								
Contrapartida CIDES		-	-	-	-	-	-	-
e) Encargos do Projeto								
Encargos		-	-	-	-	-	-	-
f) Despesas Eventuais								
Despesas Eventuais		857,14	857,14	857,14	857,14	857,14	857,14	5.142,84
<i>Valores Brutos em R\$</i>								
VALOR LÍQUIDO DO PROJETO (R\$)		15.976,42	15.976,42	15.976,42	15.976,42	15.976,42	15.976,42	95.858,52
TAXAS								

Euf
[Signature]

Taxa Instituto de Geografia (R\$)	887,58	887,58	887,58	887,58	887,58	887,57	5.325,47
Taxa FAU (R\$)	887,58	887,58	887,58	887,58	887,58	887,57	5.325,47
TOTAL DE TAXAS E IMPOSTOS (R\$)							10.650,94
VALOR BRUTO DO PROJETO (R\$)							106.509,46

➤ Solicitamos justificar o valor retido e anexar os recibos de repasse ao Instituto de Geografia/UFU assinado, datado e com comprovação bancária do repasse em favor do IG/UFU.

Resposta: Enviou justificativa e encaminhou recibos. Pág. 565, 566, 654, 655. Vol. II.

No entanto, valores gastos com Coordenador, professores e alunos bolsistas não estão dentro do previsto no plano orçamentário apresentado, bem como foram efetuados pagamentos para técnicos que não também não estava previsto.

Coordenador	R\$ 3.042,00
Professor	R\$ 44.007,43
Alunos Bolsistas	R\$ 27.000,00
Técnicos	R\$ 4.192,20
Subtotal	R\$ 78.241,63
Recibos descritos como ref. ao convênio 03/2014	R\$ 11.762,00
Total	90.003,63

13ª INCONFORMIDADE (FLS. 64 a 132) – PASTA VOLUME I

- A comprovação do pagamento das 'bolsas', realizado nos dias 12; 15; 23 de dezembro de 2014, foi apresentada com a cópia de documentos de depósito bancário em autoatendimento sem anexar extrato bancário que comprove a transação em benefício do bolsista;

- Os recibos de pagamentos foram apresentados sem as assinaturas dos bolsistas;

- O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa da FAU e o Cronograma de Atividade de Bolsista não foram apresentados para todos os bolsistas.

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, vejamos:

“k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.”

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

Euf

"Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);"

- **Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;**
- **Solicitamos encaminhar os recibos de pagamentos devidamente assinados;**
- **Relatório descrevendo quais os municípios que receberam as análises e qual a necessidade de realização de análises de água e esgotos no Plano Municipal de Saneamento Básico;**
- **Solicitamos encaminhar os seguintes documentos dos favorecidos, conforme abaixo:**
- **Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para a Professora Ângela Maria Soares;**
- **Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professora Samuel do Carmo Lima;**
- **Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para a Professora Denise Labrea Ferreira;**

- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor José Eduardo Alamy Filho
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor Júlio César Lima Ramires;
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa e Cronograma de atividades para o Professor Luiz Antônio de Oliveira
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor Luiz Nishiyama;
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor Marcio Ricardo Salla;
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para a Professora Vânia Santos Figueiredo;
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor Winston Kleiber de Almeida Bacelar;
- Cópia de documentos pessoais de Aline Martins Pinheiro e termo de prestação de serviços;

Resposta: Inconformidade sanada parcialmente.

Termo de concessão, documentos pessoais, cronograma de atividade dos alunos vinculados ao projeto, pag. 300 a 434. Vol. I

Documentos de professores e técnicos – págs. 435 a 488. Vol. I.

Aluna Jéssica Alves Pereira Rodrigues – Termo de compromisso – sem assinatura da bolsista e data. Pág. 374, Vol. I.

Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 507 a 592. Vol. II. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

14ª INCONFORMIDADE (FLS. 164 a 219) – PASTA VOLUME I

Euf

[Assinatura]

[Assinatura]

- O pagamento de bolsas efetuado nos dias 16, 19, 20, 22, 26 e 27 de janeiro de 2015 foram demonstrados mediante apresentação de cópia de documentos referentes a depósitos bancários em autoatendimento sem anexar o extrato bancário comprovando a transação em benefício do bolsista;
- Os recibos de pagamentos foram apresentados sem assinaturas para todos os bolsistas;
- O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa FAU e o Cronograma de Atividade de Bolsista não foram apresentados para todos os bolsistas.

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, vejamos:

“k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.”

Euf



- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

"Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);"

- **Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;**
- **Solicitamos encaminhar os recibos de pagamento devidamente assinados;**
- **Solicitamos encaminhar os seguintes documentos dos favorecidos, conforme abaixo:**
- **Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Técnico Malaquias José de Souza;**
- **Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para a Técnica Eleusa Fátima de Lima;**

Euf
J
Phy

- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor Luiz Fernando Resende dos Santos Anjos;
- Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa e Cronograma de atividades para o Professor Carlos Alberto Araújo Campos;

Resposta: Inconformidade sanada parcialmente.

Termo de concessão, documentos pessoais, cronograma de atividade dos alunos vinculados ao projeto, pag. 300 a 434. Vol. I

Documentos de professores e técnicos – págs. 435 a 488. Vol. I.

Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 507 a 592. Vol. II. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

15ª INCONFORMIDADE (FLS. 147 a 149) – PASTA VOLUME I

- Foi realizado pagamento de nota fiscal Nº 000.000.031, CNPJ: 03.714.643/0001-95 no valor de **R\$ 467,00** (quatrocentos e sessenta e sete reais) para a **compra de alimentação para reunião no dia 21/11/2014**, de forma que esta aquisição não veio acompanhada de cotação e comparativo de preços.

Base Legal:

- A cotação é um procedimento simplificado adotado para compras de pequeno valor, que são dispensadas de licitação. Fonte: sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Conforme citado no termo do Convênio nº 02/2014, o instrumento é regido nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

“Art. 21- O atendimento aos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, devidamente identificados, pertinentes ao objeto da transferência voluntária, conforme modelo apresentado no anexo IV.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- Solicitamos encaminhar os orçamentos realizados para a justificativa da escolha do fornecedor com data anterior a data de compra;
- Solicitamos encaminhar os anexos - Formulário para cotação de preço devidamente preenchido e assinado;
- Solicitamos encaminhar o anexo - Mapa comparativo de preço devidamente preenchido e assinado;
- Solicitamos encaminhar justificativa do gasto com alimentação.

Resposta: Inconformidade sanada.

Enviou mapa comparativo e formulário de cotação de preços. Pag. 602 a 620. Vol. II. Enviou justificativa referente a compra do lanche.

16ª INCONFORMIDADE (FLS. 150 a 154) – PASTA VOLUME I

- Foi realizado pagamento de combustível no dia 26 de janeiro 2015 para o professor **Amilton Diniz e Souza no valor de R\$ 317, 19** (trezentos e dezessete reais e dezenove centavos);

- Foi apresentado Cupom Fiscal do Fornecedor Almeida Distribuidora de Macedo e Souza Ltda. CNPJ: 19.046.218/0017-72, n.NF: 000048491 no valor de **R\$ 153,17** (cento e cinquenta e três e dezessete centavos), datado de 23/12/2014

- Foi apresentado Cupom Fiscal do Fornecedor Almeida Distribuidora de Macedo e Souza Ltda. CNPJ: 19.046.218/0009-62, n.NF: 000288242 no valor de **R\$ 164,02** (cento e sessenta e quatro reais e dois centavos), datado de 20/12/2014;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;
- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

Euf

mayara

- Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.4 alínea d.
- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Soma das NFS nº 48491 (R\$ 153,17) e NF 288442 (R\$ 164,02) totalizam R\$ 317,19. Enviado recibo, relatório de viagem e extrato bancário, pag. 633 a 646. Justificativa enviada através do Ofício 359/2016, com data de 22/07/2016 não acatada, devido ao motivo justificado ser referente a convênio de resíduo sólido e não saneamento básico.

Conforme Resolução 001/2015. Proceder com a devolução do gasto indevido corrigido.

Just não
acate
Devolva
Recursos

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	26/01/2015
Data final	30/12/2016
Valor nominal	R\$ 317,19 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1622107
Valor percentual correspondente	16,2210700%
Valor corrigido na data final	R\$ 368,64 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Emf
J
D

17ª INCONFORMIDADE (FLS. 155 a 157) – PASTA VOLUME I

- Foi realizado pagamento de combustível no dia 26 de janeiro 2015 para a professora **Ângela Maria Soares no valor de R\$ 241,05** (duzentos e quarente e um reais e cinco centavos); constando no RP viagem para **Monte Carmelo, Estrela do Sul e Douradoquara. Obs.: Esses municípios não fazem parte do convênio n.02/2014.**

- Foi apresentado Cupom Fiscal do Fornecedor Almeida Distribuidora de Petróleo Ltda. CNPJ: 05.863.491/0001-8, n.CF: 040383 no valor de **R\$ 128,05** (cento e vinte e oito reais e cinco centavos) que não está em nome da FAU, datado de 01/12/2014;

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Detroit Ltda CNPJ: 18.824.970/0001-77; n.CF: 023653 no valor de **R\$ 113,00** (cento e treze reais); datado de 09/12/2014;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

Euf

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

- Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.
- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Enviado recibo assinado e extrato bancário. Justificativa enviada através do Ofício 359/2016, com data de 22/07/2016, acatada. Conforme Resolução 001/2015 a devolução do gasto indevido corrigido foi efetuada em 19/07/2016, pág. 622 a 626. Vol. II.

18ª INCONFORMIDADE (FLS. 158 a 160) – PASTA VOLUME I

- Foi realizado pagamento de combustível no dia 26 de janeiro 2015 para o professor **Carlos Alberto Araújo Campos no valor de R\$ 103,49** (cento e três reais e quarenta e dezenove centavos);

- Foi apresentado Nota Fiscal da Distribuidora de Macedo e Souza Ltda. CNPJ: 19.046.218/0017-72, n.NF: 00046473 no valor de **R\$ 103,49** (cento e três reais e quarenta e nove centavos), datado de 28/11/2014;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

- **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.**
- **Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,**
- **Solicitamos encaminhamento de recibos assinados**
- **Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.**

Resposta: *Enviado recibo assinado, relatório de viagem e extrato bancário, porém a justificativa enviada através do Ofício 359/2016, com data de 22/07/2016, não pode ser acatada, visto que se trata de objeto*

Emp

de outro convênio, às pag. 627 a 639/647. Conforme Resolução 001/2015 a devolução do gasto indevido corrigido deve ser efetuada.



Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	26/01/2015
Data final	30/12/2016
Valor nominal	R\$ 103,49 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1622107
Valor percentual correspondente	16,22107000%
Valor corrigido na data final	R\$ 120,28 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Justificando a multa
de volume de curso

19ª INCONFORMIDADE (FLS. 161 a 163) – PASTA VOLUME I

Não está no relat da FQU e equi lavijado

- Foi realizado pagamento de combustível no dia 26 de janeiro 2015 para o professor **Luiz Nishiyama no valor de R\$ 137,51** (cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos);

- Foi apresentado Cupom Fiscal do Fornecedor Savastano e Porto Ltda. CNPJ: 02.196.687/0001-08, cód.: 000355197 no valor de 137,51 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos); datado de 23/10/2014;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Emf

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

- **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.**
- **Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,**
- **Solicitamos encaminhamento de recibos assinados**
- **Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.**

Resposta: Enviado recibo assinado, relatório de viagem e extrato bancário. Justificativa enviada através do Ofício 359/2016, com data de 22/07/2016, acatada, às pag. 637 a 639/646.

Emp
[Handwritten signatures]

19ª INCONFORMIDADE (FLS. 229 a 244) – PASTA VOLUME I (20ª Inconformidade)

pag. 00

- Os pagamentos das 'bolsas' realizadas em 24 e 26 de fevereiro de 2015 foram demonstrados mediante apresentação de cópia de documentos de depósito bancário em terminais de autoatendimento sem anexar extrato bancário comprovando a transação em benefício do bolsista;

- Os recibos de pagamentos foram apresentados sem assinaturas dos bolsistas;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas "k", "l", "m", "n", vejamos:

"k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula."

Euf

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

"Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);"

- **Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;**
- **Solicitamos encaminhar os recibos de pagamento devidamente assinados;**

Enef




Resposta: Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 649 a 653. Vol. II. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

Alguns pagos
não foram
identif
pag. 9

17ª INCONFORMIDADE (FLS. 268 a 452) – PASTA VOLUME I (21ª. Inconformidade)

- O pagamento das 'bolsas' realizados em 04, 06, 09, 20, 23 e 30 de março de 2015 foram apresentados mediante cópia de depósito bancário realizado em terminais autoatendimento sem anexar extrato bancário comprovando a transação em benefício do bolsista;

- Os recibos de pagamentos foram encaminhados sem assinaturas dos bolsistas;

- O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa FAU e o Cronograma de Atividade de Bolsista não foram apresentados para todos os bolsistas.

Base Legal:


- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas "k", "l", "m", "n", vejamos:

"k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

Euf

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.”

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

"Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);”

➤ **Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;**

mayra

- Solicitamos encaminhar os recibos de pagamento devidamente assinados.
- Cópia de documentos pessoais e termo de concessão e aceitação de bolsa para o professor André Luiz de Oliveira;

Resposta: Inconformidade sanada parcialmente.

Termo de concessão, documentos pessoais, cronograma de atividade dos alunos vinculados ao projeto, pag. 300 a 434. Vol. I

Documentos de professores e técnicos – págs. 435 a 488. Vol. I.

Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 507 a 592. Vol. II. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

18ª INCONFORMIDADE (FLS. 248 a 251) – PASTA VOLUME I (22ª. Inconformidade)

- Foi realizado pagamento de nota fiscal Nº000.003.204, CNPJ:07.849.226/0001-00 no valor de R\$ **164,00** (cento e sessenta e quatro reais) para o **Prof. Júlio César Ramires** referente a compra de material (DVD-R; Envelope; Etiqueta) no dia 05/03/2015 (documento fiscal emitido em nome da FAU), de forma que esta aquisição não veio acompanhada de cotação e comparativo de preços.

- Foi apresentado Nota fiscal Da Mix Papelaria e Livraria Ltda CNPJ: 07.849.226/0001-00; n.CF: 000.003.204, no valor de **R\$ 164,00** (cento e sessenta e quatro reais); datado de 10/01/2015;

Base Legal:

- A cotação é um procedimento simplificado adotado para compras de pequeno valor, que são dispensadas de licitação. Fonte: sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Conforme citado no termo do Convênio nº 02/2014, o instrumento é regido nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Emil

D

AB



- A Resolução nº 21 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

“Art. 21- O atendimento aos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, devidamente identificados, pertinentes ao objeto da transferência voluntária, conforme modelo apresentado no anexo IV.”

- **Solicitamos encaminhar os orçamentos realizados para a justificativa da escolha do fornecedor com data anterior a data de compra;**
- **Solicitamos encaminhar os anexos - Formulário para cotação de preço devidamente preenchido e assinado;**
- **Solicitamos encaminhar o anexo - Mapa comparativo de preço devidamente preenchido e assinado;**

Resposta: Inconformidade sanada, pág. 707 a 725 Vol. II.

19ª INCONFORMIDADE (FLS. 252 a 255) – PASTA VOLUME (23ª. Inconformidade)

- Foi realizado pagamento de combustível no dia 05 de março 2015 para o **professor Carlos Alberto Araújo Campos no valor de R\$ 381,82** (trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos);

- Foi apresentado Cupom fiscal do Auto Posto Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda no valor de **R\$ 127,01** (cento e vinte sete reais e um centavo); datado de **14/11/2014**; **cód.: 673843**;

- Foi apresentado Cupom fiscal do Auto Posto Caxuxa II Ltda no valor de **R\$134,57** (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete reais); datado de **29/11/2014**; **cód.: 559927**;

- Foi apresentado Cupom Fiscal do Auto Posto Macedo e Souza Ltda. no valor de R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos); datado de 04/12/2014; cód.: 264762.

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

- Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.
- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados

➤ Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Encaminhou relatório de viagem, recibo assinado, cupom fiscal e justificativa, porém, a justificativa enviada através do Ofício 359 de 22/07/2016 não pode ser acatada devido a tratar-se de outro convênio (aterro sanitário), pág. 727 a 731/744, Vol. II. Proceder com a devolução do recurso atualizado.

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	05/03/2015
Data final	30/12/2016
Valor nominal	R\$ 381,82 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1500020
Valor percentual correspondente	15,0002000%
Valor corrigido na data final	R\$ 439,09 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

20ª INCONFORMIDADE (FLS. 256 a 260) – PASTA VOLUME I – (24ª. Inconformidade)

20ª INCONFORMIDADE (FLS. 256 a 260) – PASTA VOLUME I – (24ª. Inconformidade).

- Foi realizado pagamento de combustível no dia **05 de março 2015** para o professor **Amilton Diniz e Souza** no valor de **RS 258,51** (duzentos e cinquenta e oito e cinquenta e um centavos);

pag 10

Euf

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 21238738000161, no valor de **RS 144,53** (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); datado de **28/12/2014; N. 48599;**

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda; CNPJ: 21238738000161, no valor de **RS113,98** (cento e treze reais e noventa e oito centavos); datado de **17/01/2015; N.49811;**

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

➤ **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização**

deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.

- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Encaminhou relatório de viagem, recibo assinado, cupom fiscal e justificativa, porém, a justificativa enviada através do Ofício 359 de 22/07/2016 não pode ser acatada devido a tratar-se de outro convênio (aterro sanitário), pág. 732 a 737/744, Vol. II.

Proceder com a devolução do recurso atualizado.

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados

Data inicial	05/03/2015
Data final	30/12/2016
Valor nominal	R\$ 258,51 (REAL)
Regra de correção	Nova

Dados calculados

Índice de correção no período	1,1500020
Valor percentual correspondente	15,0002000%
Valor corrigido na data final	R\$ 297,29 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Imprimir

21ª INCONFORMIDADE (FLS. 460 a 487) – PASTA VOLUME II – (25ª. Inconformidade).

- Os pagamentos das ‘bolsas’ realizados nos dias 17; 23 e 30 de abril de 2015 foram apresentados mediante cópia de depósito bancário realizados em terminais de autoatendimento sem anexar extrato bancário comprovando a transação em benefício do bolsista;

Euf

[Assinatura]



- Os recibos de pagamentos foram apresentados sem assinaturas dos bolsistas;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, vejamos:

“k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.”

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

“Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos



congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);”

- **Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;**
- **Solicitamos encaminhar os recibos de pagamento devidamente assinados.**

Resposta: Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 750 a 758 Vol. II. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

22ª INCONFORMIDADE (FLS. 499 a 523) – PASTA VOLUME II – 26ª. Inconformidade

Emp J

[Handwritten signature]

- Os pagamentos das 'bolsas' realizado no **dia 21 de julho de 2015** foram apresentados mediante cópia de depósito bancário realizado em terminais de autoatendimento sem anexar extrato bancário comprovando a transação em benefício do bolsista;

- Os recibos de pagamentos foram apresentados sem assinaturas dos bolsistas;

- O Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa FAU e o Cronograma de Atividade de Bolsista não foram apresentados para todos os bolsistas.

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas "k", "l", "m", "n", vejamos:

"k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula."

Euf *J*

[Handwritten mark]

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

"Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);"

- **Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;**
- **Solicitamos encaminhar os recibos de pagamento devidamente assinados;**
- **Cópia dos documentos pessoais, termo de concessão e aceitação de bolsa para o Professor Fabrício Aníbal Coradini.**

naipes

Resposta: Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 751 a 777, Vol. II e 778 a 788, Vol. III. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

23ª INCONFORMIDADE (FLS. 528 a 531) – PASTA VOLUME II – (27ª. Inconformidade)

- Foi realizado **pagamento de combustível no dia 11 de agosto 2015 para o professor André Luiz de Oliveira no valor de R\$ 136,72** (cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos);

- Foi apresentado Cupom fiscal do Carrefour Comércio e Indústria CNPJ: 45.543.915/0274-62, no valor de **R\$ 136,72** (cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos); datado de **04/03/2015**; cód. 355321;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

Euf

D

D